

PORTARIA SUDEPE Nº N-38, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/2756/82 e COREG/MT 133/86, Resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 8º e 10º da Portaria nº N-037, de 12 de novembro de 1987, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O período de piracema deverá ser estabelecido pelos Coordenadores Regionais da SUDEPE, em cada Estado, ouvido o setor técnico.

Art. 8º - Permitir somente o emprego dos seguintes aparelhos de pesca:

Parágrafo Único - A pesca profissional, no Estado de Minas Gerais, poderá ser praticada também com a utilização de pinda ou anzol de galho e "caçador".

Art. 10º - A pesca dê subsistência; nos rios do Estado de Rondônia, poderá ser praticada também com a utilização de arco e flecha."

Art. 2º - Revogar o artigo 9º da Portaria nº N-037, de 12 de novembro de 1987.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AECIO MOURA DA SILVA

DOU 03/12/1987 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 64